



REGULAMENTO DE QUOTAS

Artigo 1.º

Quota

Considera-se quota, o valor pecuniário devido pelos militantes inscritos no Partido Juntos Pelo Povo – JPP, em montante a fixar pela Comissão Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional, constituindo este valor, receita do partido.

Artigo 2.º

Tipo de Quotas

As quotas devidas pelos militantes subdividem-se em:

1. Mínima.
2. Suplementar.

Artigo 3.º

Valor das Quotas

1. O valor atual da quota mínima é de 1 (um) euro mensal.
2. Todo e qualquer valor que exceda o montante fixado para a quota mínima, referida no número anterior, e pago como tal, é considerado como quota suplementar.

Artigo 4.º

Isenção do Pagamento de Quota

1. Por proposta fundamentada do Secretário-Geral do Partido, pode o Secretariado Nacional isentar o pagamento de quotas aos militantes.
2. É fundamental para a isenção do pagamento de quotas, inscrita no número anterior, a prova de carência económica.

Artigo 5.º

Formas de Pagamento

1. As quotas são pagas semestral ou anualmente.
2. O pagamento pode ser efetuado, através de:
 - a. Depósito ou transferência bancária, para a conta aberta para o efeito;



- b. Em numerário, presencialmente, na sede do Partido.

Artigo 6.º
Distribuição da Receita das Quotas

1. O montante relativo à quota constitui receita da Sede Nacional.
2. Todo e qualquer montante de quota suplementar, desde que superior a 1 (um) euro, constitui, igualmente, receita da Sede Nacional.

Artigo 7.º
Atos Eleitorais Internos

1. Para participar em atos eleitorais do Partido, os militantes devem ter o pagamento das quotas regularizadas.
2. Os militantes abrangidos pelo artigo 4.º do presente regulamento, detêm a capacidade de voto em todos os atos eleitorais.

Artigo 8.º
Vigência

1. O presente regulamento interno entra, imediatamente em vigor, e decorrerá, por tempo indeterminado, até que seja alterado por deliberação da Comissão Nacional.
2. O ponto número 1 do artigo 7.º entra em vigor, com início reportado a 2016.